

EDITAL Nº 61/2023 - GAB-CAN (11.01.03.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Canoas-RS, 20 de novembro de 2023.

## DOS AUXÍLIOS ESTUDANTIS PARA O PERÍODO LETIVO DE 2024

A Diretora Geral do *Campus* Canoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul ? IFRS ? através da Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) ? torna público o edital de inscrição para a seleção das/os estudantes que queiram concorrer ao **AUXÍLIO ESTUDANTIL**, de acordo com o Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil ? PNAES e a Política de Assistência Estudantil do IFRS, aprovada pela Resolução nº086/2013.

A organização do Auxílio Estudantil está em conformidade com o calendário acadêmico vigente para o *Campus* Canoas.

A responsabilidade pelo processo de divulgação, inscrição, seleção e acompanhamento dos beneficiários estará a cargo da Coordenação de Assistência Estudantil - CAE do *Campus* Canoas.

### 1 FINALIDADE

1.1 Subsidiar as/os estudantes em despesas relacionadas às questões escolares de modo a fortalecer suas condições de acesso, aproveitamento e permanência nas atividades acadêmicas do período letivo de 2024.

### 2 PÚBLICO

2.1 O presente edital destina-se a atender as/os estudantes do *Campus* Canoas do IFRS, matriculadas/os nos cursos regulares no período letivo de 2024 ? Integrados, Projeja e Cursos Superiores de Graduação ? que sejam identificadas/os como público prioritário demandatários ao Auxílio Estudantil na modalidade Auxílio Permanência e/ou Auxílio Moradia e Auxílio Emergencial.

#### 2.1.2 Público do Auxílio Permanência

Considera-se público prioritário a/o estudante e sua família ou conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação, que sofrem com as expressões das desigualdades sociais que compreendem fragilidades nos seguintes âmbitos: renda (sendo prioritário àquele com até 1,5 salário familiar *per capita* mensal), patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, etnia/cor, violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.

#### 2.2.3 Público do Auxílio Moradia

O auxílio moradia se destina ao atendimento de estudantes que possuem os critérios do item 2.1 somado às seguintes características:

- a. Necessidade de mudança/permanência para o município/região de sede do *campus*;
- b. Não residir com os familiares e/ou responsáveis legais, exceto com cônjuges e com filhas/os e/ou dependentes menores de idade;
- c. Não ter imóvel em nome do grupo familiar no município/região do *campus*.

### 2.3 Priorização

2.3.1 Este edital garantirá prioridade à flexibilização da documentação de solicitação dos auxílios estudantis às/aos estudantes indígenas e quilombolas dos cursos técnicos e às/aos estudantes em situação de acampamento, situação de rua e membros de comunidades nômades de todas as modalidades de ensino, a partir de análise socioeconômica específica.

2.3.2 No sentido de integrar as políticas públicas, fortalecendo o acesso das famílias beneficiárias do **Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada** ao direito básico da educação, define-se que: as/os estudantes beneficiários do **Programa Bolsa Família ou de Benefício de Prestação Continuada**, ou que possuem no seu grupo familiar pessoa que seja beneficiária/o, NÃO requerem nova análise socioeconômica por parte do IFRS para acesso ao Auxílio Permanência, sendo estes, de modo imediato ao seu ingresso, alocadas/os no grupo 1 de pagamento do Auxílio Permanência.

2.4 Não serão concedidos quaisquer benefícios a estudantes que já possuam curso de nível superior de graduação completo.

### 3 INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições para o **Auxílio Permanência e Auxílio Moradia** serão realizadas exclusivamente no formato on-line. Para tanto, deverá ser **preenchido** o Formulário Socioeconômico Eletrônico, incluindo **todos** os membros familiares e enviada **toda** documentação digitalizada e/ou fotocopiada solicitada pelo sistema.

3.2 Para proceder com a inscrição, siga os seguintes passos:

- a) **Passo 1:** Preencher de maneira **COMPLETA** sem deixar nenhuma questão sem resposta o Formulário Socioeconômico Eletrônico, que estará disponível para cada Etapa conforme o Cronograma, acessando o link: <http://assistenciaestudantil.canoas.ifrs.edu.br>
- b) O Formulário Socioeconômico permite que as informações sejam preenchidas parcialmente e, em momentos distintos, salvando automaticamente os dados, conforme vão sendo informados. Ao dar por concluído o preenchimento de todas as informações solicitadas, a/o estudante **deve** utilizar a opção **?Finalizar?**.
- c) Depois de finalizado **não** será permitida qualquer alteração nos dados informados, assim como, **será vedada** a realização de um novo preenchimento do Formulário Socioeconômico.
- d.

O sistema informará a **listagem de documentação** que deverá ser anexada de forma digitalizada ou fotocopiada. Encaminhar **TODOS** os documentos solicitados.

e.

Após o prazo de preenchimento do formulário, a/o estudante terá acesso somente à lista de documentação.

3.3 A/O estudante deverá inserir **todos** os membros familiares com quem reside na opção **?adicionar novo membro familiar?**. Caso não o faça, estará sujeito ao indeferimento da inscrição por falta de informação familiar.

3.4 O preenchimento do Formulário Socioeconômico Eletrônico estará disponível, sempre a partir das 14h, nos dias correspondentes a cada etapa de inscrição, para os públicos específicos, conforme detalhamento previsto no Cronograma do presente edital.

3.5 Não serão recebidas inscrições e documentações fora do prazo estabelecido neste edital.

3.6 Para melhores esclarecimentos, poderão ser solicitados documentos adicionais e realizadas também entrevistas e visitas domiciliares.

3.7 Poderá ser requisitada, a qualquer tempo, documentação adicional para conferência ou comprovação de situações específicas.

#### 4 DAS ETAPAS DE INSCRIÇÕES

4.1 ETAPA 1 - Para estudantes já matriculadas/os na instituição:

##### 4.1.2 RENOVAÇÃO:

A renovação do auxílio estudantil das/os estudantes beneficiárias/os em anos anteriores, se dará de forma AUTOMÁTICA desde que a avaliação socioeconômica esteja válida e o auxílio estudantil NÃO tenha sido interrompido no período letivo anterior por infrequência.

a.

A renovação não poderá ser realizada por estudantes que estiverem com trancamento de matrícula, por estudantes que solicitaram voluntariamente o desligamento do auxílio estudantil ou por estudantes formados.

b.

Estudantes que mudarem de curso, alterando o número de matrícula, devem efetuar NOVA INSCRIÇÃO.

c.

A CAE poderá solicitar a qualquer momento que o estudante realize a renovação do Auxílio Estudantil, a fim de melhor adequar seu grupo de recebimento conforme sua situação socioeconômica.

##### 4.1.3 NOVAS INSCRIÇÕES:

Estudantes já matriculados na instituição e não incluídos no programa de Auxílio Estudantil e que realizarão rematrícula para o semestre subsequente no mesmo curso, esses deverão acessar o link: <http://assistenciaestudantil.canoas.ifrs.edu.br>

a.

Estudantes que mudarem de curso, alterando o número de matrícula, devem efetuar NOVA INSCRIÇÃO.

4.2 ETAPA 2 - Destinado exclusivamente para estudantes **ingressantes** na instituição pelo **Processo Seletivo de 2024**, conforme o Cronograma deste Edital.

4.3 A/O estudante ingressante na instituição pela primeira chamada e chamada pública de matrículas que desejar se inscrever, deverá fazê-lo por meio do sistema eletrônico de inscrição e anexar por fotocópias e/ou digitalizações **todas** as documentações que forem requeridas pelo sistema.

**Parágrafo único:** As/Os estudantes que ingressarem no IFRS ? Campus Canoas em 2024 por meio da Reserva de Vagas na modalidade *renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo por pessoa*, não precisarão se inscrever ou encaminhar documentações para o recebimento do Auxílio Estudantil, haja vista que a documentação já foi entregue e analisada no momento da matrícula. Entretanto, terão que informar à CAE, quando solicitado por e-mail do estudante, a adesão ao Programa de Auxílio Estudantil, juntamente com o comprovante da conta bancária, em que deverá ser encaminhado a cópia do cartão, extrato ou contrato de abertura de conta que conste o número da conta, agência e banco no nome e CPF do estudante. Os/As estudantes ingressantes na instituição por outras modalidades de acesso, terão que realizar inscrição e encaminhar a documentação pelo sistema eletrônico, no prazo estipulado no cronograma deste Edital.

4.4 ETAPA 3- Destinada para estudantes ingressantes na instituição pelo Processo Seletivo de 2024, em que iniciarão as atividades acadêmicas a partir do segundo semestre do calendário letivo de 2024/2.

#### 5 AUXÍLIO EMERGENCIAL

5.1 Caso a/o estudante necessite de Auxílio Estudantil fora dos períodos das etapas de inscrições, poderá requisitá-lo na modalidade EMERGENCIAL. A solicitação desta modalidade de inscrição deverá ser encaminhada para o e-mail: [assistencia.estudantil@canoas.ifrs.edu.br](mailto:assistencia.estudantil@canoas.ifrs.edu.br), com relato da situação de emergência enfrentada pela/o estudante e seus familiares.

5.2 A inscrição do Auxílio Estudantil na modalidade Emergencial ocorre por entrevista agendada pela CAE, em concomitância ao preenchimento do Formulário Socioeconômico e, para melhores esclarecimentos, poderão ser solicitados documentos adicionais, realizados telefonemas para rede familiar e visitas domiciliares.

**Parágrafo único:** A solicitação não garante o recebimento do Auxílio Estudantil na modalidade Emergencial pois, a análise está atrelada à comprovação de situação de emergência e o pagamento, após o deferimento, está vinculado à sobra de recursos orçamentários do *Campus*.

#### 6 AUXÍLIO MORADIA

6.1 O Auxílio Moradia é um auxílio financeiro, concedido mensalmente para custear parte das despesas com moradia do estudante em decorrência dos estudos no IFRS ? Campus Canoas.

6.2 O contrato de aluguel deverá ser datado e assinado pelo locador e pelo locatário e, constar pelo menos as seguintes informações: Nome de locador, nome do locatário (ou responsável quando o estudante for menor de idade), endereço do imóvel, prazo de vigência da locação e o valor mensal do aluguel.

6.3 Na ausência do contrato de aluguel no período de inscrição o/a estudante deverá, em até 20 dias após a inscrição, entregar no Setor da CAE ou enviar pelo e-mail [assistencia.estudantil@canoas.ifrs.edu.br](mailto:assistencia.estudantil@canoas.ifrs.edu.br), cópia do contrato de aluguel com vigência para o ano de 2024.

6.4 A comprovação do pagamento do aluguel deverá ser entregue pelo e-mail da [assistencia.estudantil@canoas.ifrs.edu.br](mailto:assistencia.estudantil@canoas.ifrs.edu.br) a cada dois meses durante o período de abrangência deste edital de todos os estudantes beneficiados com o Auxílio Moradia. Em caso de não apresentação da documentação exigida, acarretará na suspensão do Auxílio Moradia.

6.5 Caso verificada e comprovada inconsistência nas informações prestadas pelo estudante ou pagamento indevido pelo fim do contrato do aluguel e/ou não pagamento do aluguel, o auxílio moradia será cancelado o auxílio e sujeito a devolução de pagamentos, conforme avaliação da situação.

6.6 O auxílio moradia será distribuído conforme a disponibilidade orçamentária da Assistência Estudantil do IFRS em 2024.

## 7 DO CRONOGRAMA

Publicação do Edital: 20/11/2023						
Etapas	Datas de inscrições:	Público a ser atendido em cada etapa:	Resultados:	Recurso:	Resultado pós Recurso:	Pagamento:
ETAPA 1	Início 22/11/23	<b>Renovação:</b>  AUTOMÁTICO Para estudantes que receberam o Auxílio Estudantil em 2023.	-	-	Até 21/12/23	Março/2024
	22/11/23 a 29/11/23	<b>Novas Inscrições:</b>  Estudantes com matrículas ativas que não possuem o auxílio estudantil.	Até 11/12/2023	12 e 14/12/2022	Até 21/12/23	Março/2024
ETAPA 2	09/02/24 a 16/02/24	Estudantes ingressantes na instituição pela 1º chamada matrícula <b>(Prova)</b> .	21/02/2024	21 e 23/02/24	Até 26/02/24	Março/2024
	21/02/24 26/02/24	Estudantes ingressantes na instituição por 1º chamada matrícula <b>(Enem)</b> ; Chamada Pública <b>(Prova)</b> ; Chamada Pública <b>(Enem)</b> e possíveis Chamadas Complementares	05/03/2024	06 e 08/03/23	Até 22/03/24	Abril/2024
ETAPA 3	A definir, conforme cronograma do Processo Seletivo 2024/2	Estudantes ingressantes com início das atividades letivas para 2024/2	A definir	A definir	A definir	A definir

## 8 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 Os resultados serão divulgados na página do *Campus* Canoas: [www.canoas.ifrs.edu.br](http://www.canoas.ifrs.edu.br) e mural da CAE, no Bloco C.

8.2 As/Os estudantes inscritos serão classificados de acordo com as avaliações realizadas, conforme abaixo:

- Dos deferimentos: nesta situação a/o estudante estará **apto** a receber o auxílio estudantil.
- Dos indeferimentos: nesta situação a/o estudante tem o auxílio estudantil **negado** pelo motivo de ultrapassar a renda *per capita*, por não contemplar as documentações solicitadas, e/ou por omitir ou falsificar dados que deveriam comprovar sua situação familiar.

## 9 DO RECURSO

9.1 A/O estudante tem direito de solicitar reavaliação de sua requisição, caso tenha seu pedido indeferido, **até às 17h do último dia de recurso**, conforme os períodos estabelecidos para recurso que constam no Cronograma do Edital. Para tanto, deverá enviar preenchido, digitalizado ou fotocopiado para o e-mail da [assistencia.estudantil@canoas.ifrs.edu.br](mailto:assistencia.estudantil@canoas.ifrs.edu.br) o Termo de Contestação de Resultado e Avaliação Socioeconômica (Anexo I), juntamente com a documentação comprobatória de situação socioeconômica.

9.2 Em caso de haver fato novo na organização familiar, ocorrido durante o período de análise documental da/o estudante, informar por e-mail [assistencia.estudantil@canoas.ifrs.edu.br](mailto:assistencia.estudantil@canoas.ifrs.edu.br) a nova situação e anexar as documentações comprobatórias de situação socioeconômica.

9.3 Os recursos apresentados fora dos prazos previstos no presente edital serão desconsiderados.

9.4 Caso a CAE não reconsidere a decisão de indeferimento do recurso, a/o estudante poderá acionar a Assessoria de Assistência Estudantil da Pró-reitoria de Ensino (PROEN), que comporá o colegiado com os seguintes membros:

- A Assistente Social da PROEN.
- A Assistente Social do *Campus* de origem do/da estudante.
- Uma/Um Assistente Social de outro *Câmpus* do IFRS.

## 10 DO AUXÍLIO ESTUDANTIL E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

10.1 A distribuição dos Auxílios Estudantis será realizada conforme os recursos disponíveis para Assistência Estudantil no *Campus* Canoas, referente ao ano letivo de 2024.

10.2 As/Os estudantes serão classificados por faixas de renda de acordo com o artigo 8º da IN/ PROEN N°04 de 18 de novembro de 2018; e conforme instrumento de análise socioeconômica do Serviço Social, que levará em consideração os indicadores de vulnerabilidade social relacionados ao grupo familiar.

10.3 A análise socioeconômica será realizada pela Assistente Social e levar-se-á em conta a renda familiar e a vulnerabilidade social.

10.4 As/Os estudantes que tiverem sua solicitação **deferida**, após a análise socioeconômica, serão classificados em grupos e os valores dos diferentes grupos serão definidos a partir de critérios de renda e vulnerabilidade social, distribuídos da seguinte forma:

GRUPOS	CLASSIFICAÇÕES
Grupo 1- G1	Vulnerabilidade extrema
Grupo 2- G2	Vulnerabilidade alta
Grupo 3- G3	Vulnerabilidade média
Grupo 4- G4	Vulnerabilidade baixa

## 11 DO PAGAMENTO

11.1 Os auxílios estudantis ofertados serão depositados em conta corrente ou conta poupança, obrigatoriamente no nome e CPF da/o estudante, não sendo aceitas contas salário.

11.2 A abertura da conta deverá ser providenciada pela/o estudante, caso não a possua.

11.3 Em casos de alterações de contas bancárias, as/os estudantes deverão comunicar à Assistência Estudantil com 30 dias de antecedência.

11.4 Quaisquer dúvidas sobre como abrir a conta bancária deverão ser tratadas diretamente com a agência bancária de interesse da/o estudante.

11.5 O depósito dos pagamentos do Auxílio Estudantil tem a previsão de serem efetuados na conta da/o estudante até o dia 10 de cada mês, de acordo com os trâmites do setor financeiro do *Campus* Canoas.

11.6 Os valores pagos serão definidos a partir do orçamento disponível (Ação MEC. 2994), como também do quantitativo de estudantes beneficiadas/os pelos auxílios no decorrer do ano letivo de 2024.

11.7 Caso a/o estudante receba o pagamento indevido por alguma razão, deverá ressarcir o IFRS por Guia de Recolhimento da União - GRU, assim que for solicitado.

11.8 **O pagamento do auxílio está atrelado à frequência global de no mínimo 75%** que será aferida mensalmente, considerando-se o intervalo entre o primeiro dia letivo do período letivo do curso até o momento da aferição.

11.9 Após retorno de período de infrequência registrado por três meses consecutivos ou afastamento em período letivo anterior em que a/o estudante teve o auxílio estudantil suspenso, o estudante poderá requerer pelo e-mail [assistencia\\_estudantil@canoas.ifrs.edu.br](mailto:assistencia_estudantil@canoas.ifrs.edu.br) a retomada do pagamento do benefício, desde que haja frequência mínima de 75% e permaneça com o mesmo número de matrícula.

11.10 Em virtude de liberação ou falta de liberação orçamentária ou financeira pelo Ministério da Educação, os pagamentos poderão sofrer atrasos, mais de uma vez ao ano, e, neste caso, os benefícios poderão ser pagos retroativamente.

11.11 Os valores dos benefícios serão publicados no site da Reitoria do IFRS, e poderão sofrer alterações conforme disponibilidade orçamentária do Governo Federal.

11.12 É dever e também é um direito da/o estudante contemplado com o auxílio estudantil a comunicação diretamente à CAE sobre qualquer mudança na situação socioeconômica e/ou familiar com o intuito de revisão da classificação nos grupos de pagamento. Caso a avaliação socioeconômica aponte para mudança de grupo de pagamento de valor superior, somente será modificado mediante disponibilidade orçamentária do Campus.

## 12 DA SUSPENSÃO DO AUXÍLIO ESTUDANTIL

12.1 O pagamento do auxílio será SUSPENSO, a qualquer tempo, nos casos em que:

- a) Foi verificado que a/o estudante encontra-se com a frequência global abaixo de 75%, salvo situações em que a/o estudante tiver registrado junto à CAE justificativa válida para infrequência.
- b) A/o estudante contemplado não atenda, a qualquer tempo, às convocações da CAE para comparecer a reuniões de avaliação ou solicitação de novos documentos.
- c) Foram verificadas omissões de informações que interferiram no resultado da avaliação socioeconômica, até o devido esclarecimento.
- d) Em casos de verificação de afastamento não registrado no sistema operacional do *Campus*, embora possua frequência de 75% ou mais;
- e) A/O estudante que solicitar voluntariamente o desligamento do programa de Auxílio Estudantil.
- f) Em casos extraordinários por decisão da CAE.
- g) Quando houver período de infrequência registrado por três meses consecutivos ou afastamento em período letivo anterior. É de responsabilidade da/o estudante realizar a solicitação de retorno do pagamento do auxílio estudantil, caso não realize, o benefício permanecerá suspenso. E a retomada do pagamento, ainda poderá ocorrer a partir da reavaliação da situação socioeconômica da/o estudante.

## 13 DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO ESTUDANTIL

13.1 O pagamento do auxílio será CANCELADO, a qualquer tempo, no caso em que:

- a. Conclusão do curso.
- b. Ocorra perda de vínculo da/o estudante com a instituição, por: cancelamento da vaga a pedido da/o estudante, transferência externa, troca de curso que gera mudança do número de matrícula da/o estudante.
- c.

Não comparecimento da/o estudante nos primeiros seis dias de aula do primeiro semestre do curso gerando assim, o cancelamento automático da vaga.

- d. Verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica e que não venham a ser devidamente esclarecidas pela/o estudante.
- e. Em casos extraordinários por decisão do Setor da CAE.

#### 14 DA VALIDADE DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

14.1 As avaliações socioeconômicas terão validade enquanto a/o estudante estiver com matrícula ativa no curso no qual solicitou o auxílio estudantil, respeitando o limite máximo de seis anos, salvo nos casos de infrequência conforme artigo 13, deste edital.

14.2 Após a perda de vínculo, em caso de novo número de matrícula, seja por ingresso em novo curso ou no mesmo curso por jubramento, a/o estudante deverá inscrever-se novamente para o auxílio estudantil, quando se procederá a nova avaliação socioeconômica.

#### 15 OBSERVAÇÕES FINAIS

15.1 As/Os estudantes que solicitarem o auxílio estudantil têm garantia de sigilo das documentações e informações prestadas à CAE.

15.2 Estudantes que ingressarem no IFRS - *Campus* Canoas, durante o período letivo de 2024 por transferência de matrícula, poderão requerer o Auxílio Estudantil à CAE no prazo de 15 (quinze) dias a partir de seu ingresso, por meio de agendamento de entrevista solicitada pelo E-mail: [assistencia.estudantil@canoas.ifrs.edu.br](mailto:assistencia.estudantil@canoas.ifrs.edu.br).

15.2.1 A solicitação será avaliada pela CAE e atendida mediante as condicionalidades previstas neste Edital.

15.3 Estudantes com matrículas trancadas e que forem ativadas durante o ano letivo de 2024; terão que informar sua retomada de estudos à CAE por e-mail e solicitar a ativação do Auxílio Estudantil. Ao contrário, seguirá suspenso o benefício.

15.4 Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão avaliados pela CAE, cabendo recurso à Direção Geral, sendo respeitada a legislação referente à Assistência Estudantil e às normas do IFRS.

15.5 Estudantes incluídos no programa de auxílio estudantil terão que participar de uma reunião informativa sobre os auxílios ofertados. A data, horário e local serão estabelecidos pela CAE e divulgados antecipadamente.

15.6 Mais informações podem ser solicitadas por meio do e-mail da Coordenadoria da Assistência Estudantil: [assistencia.estudantil@canoas.ifrs.edu.br](mailto:assistencia.estudantil@canoas.ifrs.edu.br).

#### ANEXO I

##### Termo de Contestação de Resultado e Avaliação Socioeconômica:

Nome completo do/da estudante: \_\_\_\_\_

Nº de matrícula : \_\_\_\_\_ Curso: \_\_\_\_\_

Formalize sua contestação com clareza e objetividade:

\_\_\_\_\_

Fundamentação do recurso:

\_\_\_\_\_

\*Se julgar necessário, envie documentos que possam embasar a argumentação, não esqueça de escrever seu nome em cada documento enviado para o e-mail: [assistencia.estudantil@canoas.ifrs.edu.br](mailto:assistencia.estudantil@canoas.ifrs.edu.br)

Canoas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/da estudante.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/da responsável (para estudantes menores de 18 anos).

*Documento não acessível publicamente*

*(Assinado digitalmente em 20/11/2023 19:32)*

PATRICIA NOGUEIRA HUBLER

DIRETOR  
IFRS / CC-CAN (11.01.03)  
Matricula: ###961#6

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **61**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **20/11/2023** e o código de verificação: **ace562d2b3**